



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4985, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991.

Dispõe sobre a nomeação de ser
vidores, para comporem o Grupo
Ocupacional-Saúde, aprovados
em Concurso Público, e dá ou
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, os candidatos aprovados em Concurso Público, realizado em 07/07/90, no Grupo Ocupacional-Saúde, relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no meados pelo presente Decreto deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da Certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não Possui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4382 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1991

Publicado no Diário Oficial
nº 2233 de dia 01/03/91

plano sobre a nomeação de ser-
vidores, para o Grupo
Ocupacional-3, em Concurso Público,
em conformidade com as providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando
das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V,
do Ato de Constituição do Estado.

D E C R E T A :

Art. 1º - ficam nomeados para ocupar o
cargo Permanente de Passos Civil do Estado de Rondônia,
os candidatos aprovados em Concurso Público, realizado em
07/07/90, no Grupo Ocupacional-3, relacionados no
anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato de posse, os candidatos no
módulo pelo presente Decreto deverão apresentar os
dados pessoais discriminados:

- 1 - carteira de identidade do
Trabalho;
- 2 - original e cópia da certifi-
cação de nascimento em casa
de origem;
- 3 - original e cópia da certifi-
cação de nascimento nos
estados;
- 4 - Carteira de Identidade
CPF;
- 5 - Cartão do PIS, PASEP ou de
qualquer outro órgão de
seguro social;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.



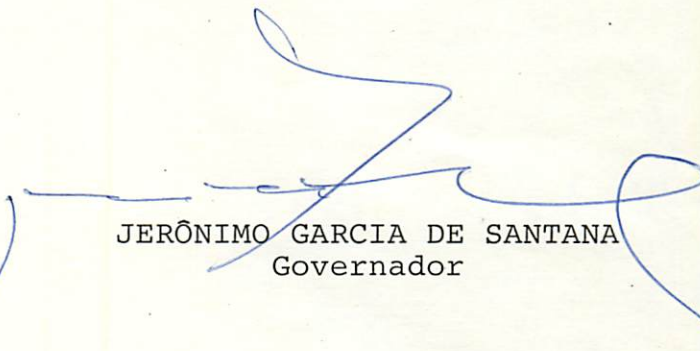
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

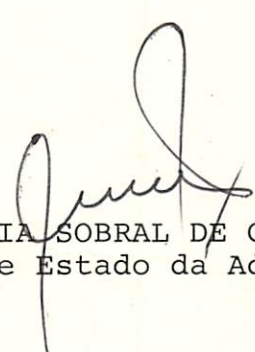
Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 28 de fevereiro de 1991, 103º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CÓDIGO: AS-1

MUNICÍPIO: PORTO VELHO-RO

01 - LUCIANO DE BRITO OLIVEIRA

02 - MARIA DO ROSÁRIO NASCIMENTO DOS SANTOS

DISTRITO: EXTREMA-RO

01 - MARIA MIRANDA NEVES DA SILVA

DISTRITO: DEMARCAÇÃO-RO

01 - IRAPUAN FERREIRA NEVES